

LEI Nº 2.704, de 01 de dezembro de 2009.

“ALTERA O ARTIGO 11 DA LEI Nº 2.212, 05 DE AGOSTO DE 2004, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 11, da Lei nº 2.212 de 05 de Agosto de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Lei nº 2.212 de 05 de agosto de 2004,

Artigo 11 - Os desmembramentos de terrenos urbanos obedecerão aos seguintes critérios:

I – área mínima de 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados), com testada mínima de 10,00 (dez) metros;

II – para os bairros: Loteamento Lago das Mansões, Santa Cruz, Margon I e II, Alto da Boa Vista I, II e III, Mãe de Deus, Elias Farid, Boa Sorte, Dona Matilde, Santa Helena I e II e JK é vedado o desmembramento;

III – para os bairros não relacionados no inciso II, e que possuam lotes uniformes será permitido o desmembramento somente nos casos em que os lotes remanescentes ficarem com as medidas do lote padrão do referido loteamento;

IV – Consideram-se como lotes uniformes, aqueles constituídos de quatro vértices, ou seja, frente, fundo, lateral esquerda e lateral direita.”

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

(a)Deusmar Barbosa da Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Catalão

**”Sanciono a presente Lei .
Registre-se e publique-se.
Catalão, 01.12.2009.
(a) VELOMAR GONÇALVES RIOS
Prefeito Municipal”**